

desenvolvem uma actividade profissional com impacto material no perfil de risco da instituição.

Artigo 2.º

Divulgação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização

1 — A divulgação sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve incluir, pelo menos, informação sobre:

a) O processo de decisão utilizado na definição da política de remuneração, incluindo, se for caso disso, a indicação do mandato e da composição da comissão de remuneração, a identificação dos consultores externos cujos serviços foram utilizados para determinar a política de remuneração e dos serviços adicionais prestados por estes consultores à sociedade ou aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;

b) Relativamente à componente variável da remuneração, as diferentes componentes que lhe deram origem, a parcela que se encontra diferida e a parcela que já foi paga;

c) Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

2 — Relativamente à remuneração dos administradores executivos, a divulgação sobre política de remuneração deve incluir, pelo menos, informação sobre:

a) Os órgãos competentes da instituição para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos;

b) Os critérios predeterminados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos;

c) A importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos administradores executivos, assim como os limites máximos para cada componente;

d) Informação sobre o diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento;

e) O modo como o pagamento da remuneração variável está sujeito à continuação do desempenho positivo da instituição ao longo do período de diferimento;

f) Os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções, bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, das acções da instituição a que tenham acedido, sobre a eventual celebração de contratos relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual;

g) Os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício;

h) Os principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários;

i) A remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos;

j) As indemnizações pagas ou devidas a ex-membros executivos do órgão de administração relativamente à cessação das suas funções durante o exercício;

k) As limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa do administrador e sua relação com a componente variável da remuneração;

l) Os montantes pagos a qualquer título por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo;

m) As principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada, com indicação se foram sujeitas a apreciação pela assembleia geral;

n) A estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores;

o) A existência de mecanismos que impeçam a celebração de contratos que ponham em causa a razão de ser da remuneração variável.

3 — Relativamente à remuneração dos administradores não executivos, a divulgação sobre política de remuneração deve referir se a respectiva remuneração inclui alguma componente que dependa do desempenho ou do valor da instituição.

4 — A informação referida nos números 1 a 3 do presente artigo deve ser divulgada no relatório sobre a estrutura e as práticas de governo societário previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código das Sociedades Comerciais, nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho e sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

5 — A informação prevista nos números 1 a 3 do presente artigo deve estar acessível no sítio na Internet da instituição ou do grupo a que pertença, pelo menos durante cinco anos.

Artigo 3.º

Divulgação da política de remuneração dos colaboradores

1 — As instituições divulgam ainda a política de remuneração dos colaboradores referidos no n.º 2 do artigo 1.º, que deve incluir, pelo menos, informação sobre:

a) O modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos colaboradores com os interesses de longo prazo da sociedade bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos;

b) O processo de decisão utilizado na definição da política de remuneração;

c) A relação entre a remuneração fixa e variável e limites à remuneração variável;

d) Os critérios de definição da remuneração variável, bem como os critérios para diferimento do respectivo pagamento e o período de diferimento mínimo.

2 — A informação referida no n.º 1 do presente artigo deve ser divulgada em conjunto com a declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho e sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

3 — A informação prevista no n.º 1 do presente artigo deve estar acessível no sítio na Internet da instituição ou do grupo a que pertença, pelo menos durante cinco anos.

Artigo 4.º

Declaração de cumprimento

1 — A informação referida nos n.º 1 a 3 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 3.º deve conter ainda a indicação discriminada das recomendações adoptadas e não adoptadas contidas na Circular n.º 6/2010, de 1 de Abril, sobre recomendações de política de remuneração.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser fundamentadas as razões da não adopção de determinadas recomendações, considerando-se não adoptadas as recomendações que não o sejam na íntegra.

3 — O órgão de administração da instituição deve enviar anualmente ao Instituto de Seguros de Portugal uma declaração sobre a conformidade da política de remuneração da instituição relativamente às recomendações contidas na Circular n.º 6/2010, de 1 de Abril, sobre política de remuneração, indicando as insuficiências existentes, incluindo as detectadas pelas funções-chave no âmbito da avaliação a que se refere o número VI.1. da referida Circular.

4 — A declaração prevista no número anterior deve, em relação às insuficiências existentes, indicar as acções em curso ou a adoptar para as corrigir e os prazos estabelecidos para o efeito ou, quando aplicável, justificação para as insuficiências existentes à luz do princípio da proporcionalidade.

5 — A declaração referida no n.º 3 do presente artigo deve ser remetida em anexo aos relatórios anuais sobre a estrutura organizacional e os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, nos prazos estipulados pelas Norma Regulamentar n.º 14/2005-R, de 29 de Novembro, e Norma Regulamentar n.º 8/2009-R, de 4 de Junho, para o envio destes relatórios ao Instituto de Seguros de Portugal.

Artigo 5.º

Disposições finais

O disposto na presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se aos exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2010.

1 de Abril de 2010. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

203119361

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 6562/2010

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou funções, por aposentação, a trabalhadora desta Universidade, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Delmira Maria Silva Fonseca Ferreira, desde 1 de Março de 2010.

Data: 2010, Abril, 05. — Nome: *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*, cargo: Administradora.

203118316